

**PORTARIA Nº 202 DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

**Outorga a DACROCE AGROPECUÁRIA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Rio Mirassol.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 436/2023, de 14 de fevereiro de 2023 do processo nº 1852/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a DACROCE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 27.710.864/0001-53, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Rio Mirassol, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão com uma área total irrigada de 280 ha por sistema de aspersão móvel com equipamentos de Pivô Central na Fazenda Palmito, no município de Gaúcha do Norte/MT, na Unidade de

Planejamento e Gerenciamento UPG: A-9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação superficial no Rio Mirassol nas coordenadas (pivô 1): Latitude 13°13'22.00"S e Longitude 53°9'27.00"W com vazão máxima de captação de 0,1537 m<sup>3</sup>/s, (553,3 m<sup>3</sup>/h ou 153,7 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela das vazões solicitadas para irrigação de área com 140 ha;

II - Captação superficial no Rio Mirassol nas coordenadas (pivô 2): Latitude 13°13'22.00"S e Longitude 53°9'27.00"W com vazão máxima de captação de 0,1537 m<sup>3</sup>/s, (553,3 m<sup>3</sup>/h ou 153,7 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela das vazões solicitadas para irrigação de área com 140 ha;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **13 de março de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01** – Captação no Rio Mirassol

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 13°13'22.00"S e Longitude 53°9'27.00"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1537	8	4	Julho	0,1537	12	29
Fevereiro	0,1537	8	4	Agosto	0,1537	14	30
Março	0,1537	8	4	Setembro	0,1537	10	29
Abril	0,1537	3	25	Outubro	0,1537	5	29
Maiο	0,1537	11	28	Novembro	0,1537	8	4
Junho	0,1537	10	29	Dezembro	0,1537	8	4

Volume máximo anual de 1.126.559,52 m<sup>3</sup>

**Tabela 02** – Captação no Rio Mirassol

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 13°13'22.00"S e Longitude 53°9'27.00"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1537	8	4	Julho	0,1537	12	29
Fevereiro	0,1537	8	4	Agosto	0,1537	14	30
Março	0,1537	8	4	Setembro	0,1537	10	29
Abril	0,1537	3	25	Outubro	0,1537	5	29
Maiο	0,1537	11	28	Novembro	0,1537	8	4
Junho	0,1537	10	29	Dezembro	0,1537	8	4

Volume máximo anual de 1.126.559,52 m<sup>3</sup>

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

---

22/03/2023 as 11:45:30.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **YHIPS949D** e o código CRC **91FCC060**.

---